



**ESTADODOPARÁ**  
**Poder Executivo**  
**Municipal “Palácio José**  
**Rodrigues**



---

**PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOARARI**

**PROCESSIONº 01/2022 – CPL-PMCA**

**PROCEDIMENTO: 2º TERMO ADITIVO**

**BASE LEGAL: ART. 107 DA LEI 14.133/2021.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA INSTITUCIONAL NA ÁREA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA PARA MANUTENÇÃO, ALIMENTAÇÃO, REVISÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE SITE GOVERNAMENTAL EM ATENDIMENTO Á LEI DE ACESSO AÁ INFORMAÇÃO E Á LEI DE TRANSPARENCIA, EM ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE CACHOEIRA DO ARARI.**

Tratam os autos do procedimento referente ao 2º termo aditivo, tendo como objeto a dispensa de licitação para contratação da empresa de transparencia pública em manutenção, alimentação e revisão, gerenciamento e controle de site governamental. Em atendimento a prefeitura municipal de Cachoeira do Arari-Pa.

#### **DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74 estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 36/2005, dispõe acerca da sua instituição nesta administração pública municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeira, patrimonial e operacional relativos as atividades administrativas das Secretaria Municipais, com vista a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia”.

#### **DA ANALISE DA LICITAÇÃO**

##### **Formalização dos Processos**

O processo ocorreu por base legal do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. que fala sobre termo aditivo de contratos. Prosseguindo assim as fases subsequentes.

##### **FORAM ENTREGUE AS DOCUMENTAÇÕES**

- Todas as certidões negativas, municipal, estadual, federal da dívida da união, certidão de regularidade trabalhista r certidão de regularidade junto ao FGTS;
- Termo de Referência;
- Cotação de preço justificando o aditamento;
- Despacho do Exmo. Prefeito;
- Atuação da Comissão Permanente de Licitação;
- Documentos de Habilitação da empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 23.729.525/0001-02;**
- Previsão orçamentária;
- Parecer Jurídico opinando pelo prosseguimento do feito;
- Parecer Técnico;
- Publicação no Diário Oficial da União – DOU e Jornal de grande circulação;



ESTADODOPARÁ  
Poder Executivo  
Municipal "Palácio José  
Rodrigues



**CONCLUSÕES**

Após o exame dos itens que compõem a análise deste procedimento ficou acertado que a empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA** continuará fornecendo os serviços de assessoria em transparência pública para a prefeitura municipal de Cachoeira do Arari, entendendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento as demais etapas subsequentes.

O aditamento de contrato ficou determinado por mais 01 (um) ano iniciando em 10/01/2024 com término em 10/01/2025.

**É o parecer.**

**Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal.**

**Cachoeira do Arari, 05 de Janeiro de 2024.**

**Paulo José Azevedo Campos  
Controlador do Município**